



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 11 de agosto de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 322/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00117113-72

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa de licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TERRITORIALIZE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.798.526/0001-70, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução do Programa "Desenvolve Mulher Campinas", destinado à promoção do empreendedorismo feminino, da qualificação profissional e da autonomia econômica de mulheres do Município de Campinas, compreendendo a realização de cursos presenciais de capacitação, aplicação de metodologia de educação empreendedora, mentorias, consultorias técnicas, acompanhamento das participantes, disponibilização de equipe técnica especializada, material didático, plataforma de apoio, emissão de certificados, monitoramento e avaliação dos resultados, bem como todas as demais atividades necessárias à plena execução do programa, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções previstas neste instrumento, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato.

2.3. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços, ou Ordem de Serviço equivalente, pelo Departamento de Empreendedorismo e Fomento à Geração de Renda das Mulheres, com pelo menos 20

(vinte) dias de antecedência da data prevista para o início da prestação do objeto.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da Contratada.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado de forma parcelada, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do serviço, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme proposta e demais documentos que instruem o processo de contratação.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor global do contrato, correspondente a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), será realizado de forma parcelada, conforme as etapas de execução do objeto, observados os percentuais, valores e condições estabelecidos nesta Cláusula e no Termo de Referência, da seguinte forma:

I - 1ª parcela – Planejamento e Mobilização: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global, no montante de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), a ser paga antecipadamente, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, mediante apresentação, pela Contratada, do Plano de Mobilização e Estruturação, contemplando, no mínimo, as providências necessárias à locação do espaço físico, contratação da equipe técnica, aquisição do material pedagógico oficial e mobilização e seleção das participantes, em articulação com a Secretaria.

II - O pagamento antecipado previsto no inciso I deverá ser aplicado exclusivamente nas despesas e

providências relacionadas à etapa de Planejamento e Mobilização do objeto contratado, ficando a Contratada obrigada a comprovar sua efetiva aplicação e a execução das atividades correspondentes, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

III - A realização do pagamento antecipado não implica, por si só, o reconhecimento da execução integral da etapa, permanecendo a Contratada sujeita à fiscalização, ao acompanhamento e à comprovação da aplicação dos recursos, bem como às demais obrigações contratuais.

IV – 2ª parcela – Execução: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global, no montante de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser paga de forma proporcional ao recebimento definitivo de cada ciclo formativo mensal, correspondente à formação intensiva de 60 (sessenta) horas, e ao andamento do período de incubação de 90 (noventa) dias, mediante a respectiva medição, ateste da Administração e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

V – 3ª parcela – Relatório Final: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global, no montante de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a ser paga após a entrega e aprovação do Pitch Final, do Relatório Consolidado de Impacto Socioeconômico e da certificação das participantes, condicionada ao Recebimento Final dos Serviços, em conformidade com o item 7.8 do Termo de Referência.

VI - Para as parcelas previstas nos incisos II e III, após a execução da respectiva etapa, o recebimento definitivo e a realização da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição dos serviços prestados, a etapa executada, a quantidade, o preço unitário, o preço total e o número do código do item/lote na Prefeitura Municipal de Campinas, correspondente ao constante na Nota de Empenho, ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato.

VII - O órgão gestor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal e da documentação pertinente, para proceder à sua análise e aprovação ou, mediante justificativa, rejeitá-la, caso sejam identificadas inconsistências ou pendências.

VIII - Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, utilização dos recursos antecipados em finalidade diversa da prevista, ou não comprovação da aplicação dos valores referentes à antecipação, a Contratada ficará obrigada à restituição dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O pagamento antecipado da primeira parcela constitui condição destinada a viabilizar a mobilização e estruturação necessárias ao início da execução do objeto, não afastando o dever da Contratada de cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Início dos Serviços.

X - O valor global do Contrato nº 322/2026 permanece fixado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondendo a 100% (cem por cento) do objeto contratado.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato ou pelo índice IPC-FIPE - Geral, o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, quando aplicável.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.5 deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste, de acordo com a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a ser tecnicamente indicado pela Pasta interessada antes da formalização contratual.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada nos termos indicados acima, será automaticamente adotado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantendo-se o período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica, ou da validação, por profissional de economia ou de ciências contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados, dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: junho/2027.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.2.3. Considerando que a execução contratual foi inicialmente prevista para período inferior a 12 (doze) meses, não haverá incidência de reajuste contratual durante a vigência originalmente pactuada, salvo se, por prorrogação, atraso ou outro fato juridicamente relevante, for ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

I – de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

II – após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda – Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observado o disposto no subitem 8.3.5.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação, conforme o caso, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do término de instrução do pedido de revisão.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais

por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 ou pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, no primeiro dia útil subsequente à realização de cada ciclo formativo mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

9.2.2. definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta da Contratada.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob a Dotação Orçamentária nº 14.422.1059.4411.0667/14.422.1059.4411.0668, Fonte de Recurso nº 08-804852/08-804853, Natureza da Despesa nº 339039, Unidade Orçamentária nº 32110 e Unidade Gestora nº 321000, conforme consta do processo administrativo (doc. 1937404).

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o Contratante deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada fica dispensada do oferecimento da garantia de adimplemento do contrato.

11.1.1. A dispensa da garantia de adimplemento do contrato não prejudica a garantia dos materiais, produtos, equipamentos e serviços prevista no Termo de Referência, se houver.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção, sem ônus para a CONTRATANTE, de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações verificadas durante a execução do objeto.

12.2. Caso sejam constatadas impropriedades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

12.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto não se extingue com o recebimento definitivo dos serviços, permanecendo sujeita às responsabilidades legais e contratuais decorrentes de vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, observados os prazos e limites previstos na legislação aplicável.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente

político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.7. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho de acordo com a aplicabilidade de cada norma.

13.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

13.1.10. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

14.1.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

14.1.5.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

14.1.5.3. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

14.1.5.4. intervir indevidamente na gestão interna da Contratada.

14.1.6. disponibilizar, quando necessário, os espaços físicos e as condições mínimas para a realização das atividades contratadas, nos termos do Termo de Referência;

14.1.7. realizar a divulgação institucional e a mobilização das participantes, conforme as condições previstas no Termo de Referência;

14.1.8. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, indicando gestor e fiscal do contrato;

14.1.9. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.4. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.5. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.2. Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.4.2. pagamento da multa;
- 16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.
- 16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6.1. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.
- 16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para julgamento.
- 16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.
- 17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em

razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. As demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados eventualmente envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento da Contratada relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas.

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e, se houver, da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. Caso tenha sido exigida garantia de adimplemento contratual, sua devolução somente será liberada após a comprovação, pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia, se houver, poderá ser utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012 e art. 13 do Decreto Municipal nº 23.207/2024.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Elaborado conforme minutas 19692170 e 19915401 redigidas pela unidade PMC-SMPM-DPMPD-CDAPPM - Coordenadoria Departamental de Articulação de Políticas Públicas para Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MENDES LIMA**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 16:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CONDE ALMEIDA HERRMANN**, **Secretário(a) Municipal**, em 18/08/2026, às 17:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19879731** e o código CRC **B7DD0FDA**.